



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA

Centro Democrático Adelmo Simas Genro.

Gabinete Vereador Marcelo Zappe Bisogno

PROJETO DE LEI Nº _____ / LEGISLATIVO

(Autoria Vereador Marcelo Zappe Bisogno)

Torna facultativa a realização de exames médicos nas piscinas de uso coletivo em Clubes e Entidades Sociais no âmbito do Município de Santa Maria-RS.

LEI

Art. 1º. É facultado aos responsáveis pelas piscinas de uso coletivo em Clubes e Entidades Sociais de Santa Maria, a exigência de exame médico aos seus frequentadores.

Art. 2º. São classificadas como piscinas de uso coletivo, aquelas destinadas aos membros de entidades públicas ou privadas, ao público em geral, ou aos membros de habitação coletiva.

Art. 3º. **Esta Lei não se aplica às piscinas particulares**, de uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

Art. 4º A qualidade da água das piscinas de uso coletivo, em que não houver exigência de exames médicos, deverá obedecer às condições e exigências técnicas para controle desta qualidade, compatíveis com a medida adotada.

Art. 5º Os usuários de piscinas de uso coletivo, em que não ocorrer exame médico, obedecerão ainda às seguintes disposições:

I - o frequentador submeter-se a banho de chuveiro antes da entrada na piscina;

II - fica vedado o acesso às piscinas de frequentador que esteja utilizando faixas, gases, algodão, curativos ou que tenha aplicado sobre a pele remédios ou substâncias oleosas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas piscinas de uso coletivo disponibilizarão fiscais que terão a atribuição de abordagem aos frequentadores quando da entrada nas piscinas, com o objetivo de atendimento e zelo às regras constantes neste artigo.

Art. 6º As piscinas deverão ter duchas localizadas nas suas proximidades, para a finalidade que trata o inciso I do artigo 5º.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA

Centro Democrático Adelmo Simas Genro.

Gabinete Vereador Marcelo Zappe Bisogno

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, de forma complementar ou naquilo que for omissa, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SENHORES (AS) VEREADORES (AS)

O presente Projeto de Lei tem por fundamento principal ajustar as exigências legais à realidade tecnológico-química da atualidade. Por anos foi exigido dos proprietários de piscinas coletivas que somente permitissem o ingresso nas mesmas de pessoas que antes fossem submetidas e aprovadas em exames médicos. O procedimento baseava-se em preocupação justa à época, visto que muitas doenças poderiam ser transmitidas através do uso dessas piscinas, uma vez que o tratamento da água era precário, para evitar a propagação dessas doenças. Porém, atualmente com o avanço da pesquisa acerca do tema e o emprego de tecnologia nas ferramentas utilizadas na manutenção dessas piscinas, torna-se injustificável a obrigatoriedade da realização desses exames médicos em piscinas que utilizam os equipamentos e produtos indicados para evitar a transmissão de doenças nesses locais. Outro fator importante é que as piscinas coletivas são em geral, usadas para o esporte e lazer, tanto de pessoas que residem em nossa cidade, quanto aos visitantes.

Desta forma, a necessidade de realização de exames médicos acaba por tornar menos acessível à essas pessoas o merecido lazer. Hoje, temos no Rio Grande do Sul e no Brasil, centenas de Parques Aquáticos, onde não há exigência aos frequentadores de realização de exames médicos. Cabe salientar que esta prática já esta sendo usada nos Municípios de Sant'ana do Livramento, Porto Alegre, Novo Hamburgo, Bagé, Passo Fundo, Cachoeira do Sul e Pelotas . Tal situação ocorre pelo fato dos produtos usados na água terem eficácia no



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro.
Gabinete Vereador Marcelo Zappe Bisogno

sentido de impedir, mesmo em caso de potencial transmissão, a proliferação de doenças pela água.

Destaco a existência de legislação estadual a respeito do assunto:

Lei Estadual Piscinas:

DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE PORTARIA N.º40/90
TRANSFERE AOS MUNICÍPIOS, A FISCALIZAÇÃO SOBRE A CONSTRUÇÃO,
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E USO DE PISCINAS DE USO COLETIVO.

Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8080), que transfere aos Municípios a execução de serviços de vigilância sanitária de abrangências local. Essa legislação define como facultativa, no seu item 13.4, a realização de exame médico.

Esperamos a compreensão e apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da referida proposição.

Santa Maria, 12 de Julho de 2013.

Vereador Marcelo Zappe Bisogno.
Líder da Bancada – PDT.

